

VIOLÊNCIA CONTRA EMPREGADA DOMÉSTICA NO AMBIENTE DE TRABALHO
VIOLENCE AGAINST DOMESTIC EMPLOYEES IN THE WORKPLACE

Thamiris dos Santos Jerônimo de Souza e Andressa Araújo de Faria.

Estudantes do Curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário São Jose.

Bianca Freire Ferreira

Titulação Acadêmica: Advogada, Coordenadora do curso do direito, coordenadora da Clínica de Assistência Jurídica e professora do Centro Universitário São José, Mestre em Direito Processual Penal, Representante da Comissão de Direito Militar na OAB do Rio de Janeiro.

RESUMO

Introdução: Violência doméstica no Brasil

Este trabalho explora a relação entre o trabalho doméstico e a escravidão moderna. Principalmente no que diz respeito à situação das mulheres neste cenário. Desde então, a abolição não alterou as estruturas hierárquicas estabelecidas pela lógica da escravidão. Como é bem sabido, existem lacunas estruturais significantes na vida social das mulheres por causa do estigma de deixarem de ser escravos e passaram a ser assalariados. Trabalhadores domésticos, enfatizando a lógica da divisão racial e de gênero do trabalho, um dos princípios fundamentais as organizações são as instituições responsáveis pelo combate a esta realidade humilhante. Organização Internacional do Trabalho que define diretrizes para os países membros. Há uma alta incidência de trabalho análogo à escravidão agindo como diferentes maneiras de resolver este problema. Porém, a partir do caso específico uma revisão teórica e normativa deste tema. É evidente que o mecanismo dissuasor trabalho análogo à escravidão dentro de casa ainda precisa de melhorias. Diante deste fato, o papel da sociedade como um todo é essencial no combate a esta situação. A forma de trabalho era semelhante à da escravidão por isso muitas mulheres escravizadas, muitas vezes com um baixo nível de escolaridade, conseguem alcançar os direitos básicos que lhes são próprios. Medidas adequadas e, finalmente, que os empregadores já não se parecem com os velhos patrões, ou seja, senhores de escravos.

Palavras-chave: Violência contra empregada doméstica, direito penal: lei Maria da Penha, contrato de trabalho doméstico, mulher, escravidão contemporânea, divisão racial do trabalho, direitos fundamentais.

ABSTRACT

Introduction: Domestic violence in Brazil

This work explores the relationship between domestic work and modern slavery. Especially when it comes to the situation of women in this scenario. Since then, abolition has not altered the hierarchical structures established by the logic of slavery. As is well known, there are significant structural gaps in women's social lives because of the stigma of ceasing to be slaves and becoming wage earners. Domestic workers, emphasizing the logic of the racial and gender division of labor, one of the fundamental principles organizations are the institutions responsible for combating this humiliating reality. International Labor Organization that sets guidelines for member countries. There is a high incidence of slave labor acting as Different ways to solve this problem. However, based on the specific case, a theoretical and normative review of this topic. It is clear that the mechanism to deter slave-like work at home still needs improvements. Given this fact, the role of society as a whole is essential in combating this situation. The form of work was similar to that of slavery, which is why many enslaved women, often with a low level of education, manage to achieve the basic rights that are theirs. Appropriate measures and, finally, that employers no longer resemble the old bosses, that is, slave owners.

Keywords: Violence against domestic workers, criminal law: Maria da Penha law, domestic work contract, women, contemporary slavery, racial division of labor, fundamental rights.

INTRODUÇÃO:

O presente trabalho de conclusão de curso tem por objetivo discutir a violência sofrida pela classe das empregadas domésticas no Brasil, os direitos da mulher vítima de violência no ambiente de trabalho, e a aplicação de medidas protetivas previstas na Lei.

11340/2006, para o afastamento da mulher do lar onde labora por até 6 meses, mantendo o vínculo de emprego.

Para execução dos objetivos desse trabalho serão utilizadas pesquisa bibliográficas, documental, legislativa, bem como o estudo de caso.

Por que o Estado e a sociedade ainda ignoram a situação das empregadas domésticas que vivem em condições terríveis de violência, maus tratos e trabalho análogo a escravidão, mesmo existindo determinação legal vigente contra este tipo de crime?

Na atual conjuntura do Brasil, fica claro que a redução do trabalhador ao Estado a analogia do escravo ainda é bastante repetitiva porque a sociedade é organizada em torno dele dos estigmas que sublinham a opressão da mulher no mercado de trabalho. estudando realidade revela-se como resposta a esta situação de enorme diferenciação de eixos a subjugação do homem. Do conceito em que o direito reflete a sociedade capitalista que está inserido e, portanto, corresponde a um sistema normativo que se omite em relação proteção social do trabalho doméstico, importa referir que, mesmo em pleno século XXI, não se repete legitimando a prática social historicamente estabelecida de dominação-exploração neles relações de trabalho. Aponta-se que a correlação entre dever de casa e gênero requer compreensão que vão além de argumentos puramente econômicos.

Ou seja, ao lado Fatores econômicos, conexões sociais e culturais continuam a disseminar imagens simbólicas lição de casa e seu aspecto aparentemente inerente à personagem feminina que seria considerado "naturalmente" capaz de assumir uma posição submissa. As responsabilidades domésticas aumentam as relações desiguais construídas socialmente entre homens e mulheres e enfatizam o lugar privilegiado dos homens. Além disso, é compreensível que a segmentação racial do trabalho sirva como ilustração de diversas inserções mulheres brancas e negras que, ao se articularem em torno do atributo racial, formatam diferenças de tratamento no mundo do trabalho. Existe um design por trás dessa lógica subordinação de gênero envolvendo experiências sociais e subjetivas estabelecidas pelo dever a capacidade de cuidar do lar e manter a paz socialmente imposta.

Papéis e tarefas sociais tradicionalmente associados a feminilidades brancas e feminilidades negras funcionam de forma complementar na medida em que exibem, em geral, o que se entende por feminino, sem eliminar a existência de rearticulação e essas diferentes estruturas se sobrepõem. Essas hierarquias funcionam em composição relações exploradoras que moldam tanto a subordinação quanto o privilégio. Este estudo tem como objetivo refletir sobre esse fenômeno nos tempos modernos orienta-se pela análise dos trabalhos de casa à luz das construções teóricas e normativas o processo de divisão sexual e racial do trabalho do qual resultam ou são intensificados várias vulnerabilidades de segurança. Como resultado, o objetivo específico desses estudos é baseado em Por que o Estado e a sociedade continuam ignorando a situação das trabalhadoras domésticas que vivem em condições terríveis de violência, maus-tratos e trabalho análogo ao escravo.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

LEI MARIA DA PENHA: AFASTAMENTO DA MULHER DO LOCAL DE TRABALHO
CONTRATO DE TRABALHO (DIREITOS TRABALHISTAS CERCEADOS)
DIREITO PENAL: APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA (JURISPRUDÊNCIA), POSSÍVEL
CARCÉRE PRIVADO

O trabalho apresentado é um estudo para a realização de uma pesquisa para avaliar o aumento da ocorrência de violência contra empregadas domésticas no Brasil, e uma análise do aumento significativo de denúncias contra empregadores por maus-tratos durante a pandemia da covid-19.

Portanto é importante ressaltar que trata-se de uma pesquisa social. E os temas a serem abordados respectivamente, dentro desta pesquisa são , composto de casos de violência doméstica contra empregadas domésticas e casos análogos a escravidão no Brasil. A pesquisa possibilitou a análise da lição de casa como hipótese de prevalência formas contemporâneas de trabalho escravo e permitiu verificar esse alcance legal reflete os embates que ocorrem no meio social, ao mesmo tempo em que incorpora acordos que prevalecem na sociedade.

A lei como um todo é permeada de desigualdades, até porque as normas As estruturas jurídicas são construídas por uma sociedade caracterizada por contrastes, com base em fatores gênero, raça e classe. Do ponto de vista do direito do trabalho, a valorização dos chamados A lição de casa permite verificar até que ponto a lei reflete e de alguma forma legitima desigualdades que definem as relações de gênero na sociedade. Reconhecer como o dever de casa foi incorporado ao sistema da produção capitalista mostra claramente que o gênero foi um fator chave na sua consolidação e segurança.

Controle corporal e limitação da performance feminina no âmbito doméstico. aparecem como elementos centrais na gênese do capitalismo, embora esses fatores eles muitas vezes não são incluídos nas avaliações do sistema socioeconômico atual. Portanto, a distinção entre espaço público e privado parece ser um dos mais importantes dimensões mais significativas a explorar, pois afeta os diferentes lugares que foram projetado para homens e mulheres. Foi por causa dessa oposição que a divisão foi criada trabalho que destinava espaço público aos homens como se fosse um local de trabalho produção, poder e política, enquanto o espaço privado entendido como lugar reprodução, manutenção da família, subsistência e submissão aos homens era atribuído às mulheres.

O trabalho doméstico ocorre enquanto você faz trabalho remunerado porém a dominação-exploração das mulheres nesse contexto é concentrada e efetiva na contribuição da conservação do capitalismo.

1.VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO BRASIL(desenvolver)

2.DIREITOS TRABALHISTAS DA EMPREGADA DOMÉSTICAS ALTERAÇÕES NA LEI MARIA DA PENHA (desenvolver)

2.1. ANTECEDENTES HISTÓRICOS DO TRABALHO DOMÉSTICO

Como todos sabemos, o Brasil aboliu oficialmente a escravatura em 1888, 100 (Cem) anos depois, em 1988, a CF foi promulgada e a democracia foi restaurada no país Após o período da ditadura militar. Contudo, não há dúvida de que, ao mesmo tempo A realidade mudou e muitos resquícios do passado escravista ainda existem, Durante gerações, a representação foi feita nos corpos das mulheres negras.

Neste contexto, o trabalho doméstico faz parte desta história e representa como A gestão da logística no mundo moderno: trabalho, serviço e cuidado. (López, 2020, p. 18). de acordo com Maria Beatriz Nascimento (2018), corpo forma documento essencial de sequestro Da África às Américas e aos crimes massivos da escravatura e do colonialismo.

É importante ressaltar que durante o período colonial, desde a chegada dos primeiros colonos, Em 1500, os portugueses vieram para o Brasil,, até à sua independência em 1822, o país É caracterizada por dois grandes ciclos económicos: o ciclo do açúcar e o ciclo da mineração. A mineração facilitou o comércio de escravos e tornou-se uma atividade muito lucrativa Uma metrópole portuguesa que permitiu a entrada de escravos vindos da África no Brasil. ele é Foi nesse período que o trabalho doméstico escravo atingiu um marco histórico, pois Essa atividade passou a ser entendida como um trabalho realizado por mulheres, principalmente negras. (Silva; Loreto; Bifano, 2017, p. 414).

Durante a escravidão, as trabalhadoras domésticas viviam em senzalas, mas Passaram a maior parte do dia na Casa Grande. A julgar pela fusão desses dois lugares, Um novo cômodo da casa: o famoso “quarto” de empregada. este lugar é Intrinsecamente ligado ao trabalho escravo, pois perpetua o serviço da escravidão.

Século 19, controle restrito das trabalhadoras sobre seu próprio horário de trabalho e descanso, além de impedir que essas mulheres vivam com suas próprias famílias (Santos, 2010). “Quarto de empregada” é certamente uma forma Assuma o controle total sobre o horário de trabalho dos trabalhadores domésticos, pois isso pode causar desconforto e isolamento, privando os funcionários de ventilação mínima e Também não existe ambiente saudável. As fontes são diversas, tais como: categorias de arte, pedagogia, sociologia e Ajuda a descrever o trabalho doméstico como um registro histórico Profissão das mulheres negras, elas são severamente desvalorizadas em ambientes coletivos. Isto é porque É por isso que o depósito atua como um lugar subordinado e afeta A estrutura social necessita urgentemente de mudanças profundas.

Os patrões não aguentavam os quartos e insistiam em ser colocados em algum lugar mais arejado, então Como insistem em estabelecer uma nova ordem na casa, mas não importa quem dorme no “quarto”

A “empregada” da noite é aquela que sabe onde tudo deveria estar. Além disso, o trabalho das mulheres parece ter sido gravemente afetado durante o período colonial. Influenciado pela cultura portuguesa em que as mulheres brancas comandavam Organização doméstica e trabalho manual, enquanto os escravos eram responsáveis Para limpar e organizar eficazmente a sua casa. (Algranti, 1997).

Em consonância com isso, Sandra Graham (1992, p.18) garante que este trabalho O trabalho doméstico consiste em uma variedade de funções, incluindo lavadeira, babá, babá, leite, cozinheiras e empregadas domésticas, trabalhos realizados em troca de abrigo e alimentação básico.

3. AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Mesmo considerando as regulamentações deve-se dar ênfase que no Brasil o marco legal da divisão do trabalho é semelhante ao da escravidão no âmbito por exemplo, ocorreu somente após as vicissitudes causadas pela Incorporação de Lei do Trabalho (CLT), promulgada em 1943. Inicialmente, foi unificada artisticamente. naquele

7º dia Os direitos nele previstos não se aplicam “aos trabalhadores domésticos, assim considerados, de Em geral, as pessoas que prestam serviços de natureza não económica a indivíduos ou famílias, em essas áreas residenciais. (BRASIL, 1943). Portanto, o Comitê é responsável pela organização da CLT aceita essa exclusão, afirmando que o trabalho doméstico será distinto dos demais trabalhos formas de prestação de serviços, pois “a vida familiar apresenta aspectos semelhança com as atividades económicas em geral..

Da mesma forma, sabemos que as engrenagens criam divisões raciais e de gênero o trabalho é colonizado pelo poder e pela pós-escravidão, e a partir desses fatores, são acrescentados conceitos e sinais úteis para a compreensão das tarefas domésticas, especificamente: racismo, racismo institucional e sexismo. Em outras palavras, o processo determina trabalhador doméstico, a partir desses sinais e estruturas, leva a uma compreensão, a marginalização permeia a jornada dessas mulheres e as empurra para frente na Assembleia Constituinte em 1987/88. Mauricio Delgado (2017, p.380) enfatiza que as trabalhadoras domésticas ficaram para trás três décadas num constrangedor vazio jurídico, que só mudou após a publicação da lei n.5.859 de 1972. Especificamente, esta lei formalizou o subtratamento aos trabalhadores domésticos, em comparação com outros trabalhadores, são negadas proteções básicas, como salários mínimo, férias semanais remuneradas e FGTS. Esta situação quase não mudou até 1987, quando ocorreu a Assembleia Constituinte, ano das eleições promovida pelo movimento dos trabalhadores domésticos, exigindo expansão poder, ganhou força no cenário nacional. Inicialmente, como lembra, a eleição foi realizada na Assembleia Constituinte, tanto por movimento de mulheres ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), em 1987, e o movimento negro visa equalizar direitos para que a CLT possa superar Aplica-se também aos trabalhadores domésticos. Judith Santos (2010, p.4) argumenta que, com fortemente mobilizado, com cerca de 300 (trezentos) representantes desta categoria no local atualmente, têm conseguido ganhar espaço nas audiências públicas, mas, independentemente movimento, o processamento de propostas é difícil, exigindo muitas voltas negociar para completar a versão final do sistema. Deve-se notar que a mobilização dos trabalhadores domésticos não parou nos últimos tempos. década de

1990, depois de alguns avanços terem sido alcançados, como o fundo de garantia de tempo serviço facultativo (Lei nº 10.208/2001), licença remunerada nos feriados, estabilidade para mulheres grávidas e proibir reduções salariais no fornecimento de alimentos, roupas, saneamento ou habitação (Lei n.11.324/2006).

Portanto, as tarefas domésticas não sofrem equiparação com o trabalho urbano e rural na Constituição de 1988, nos termos do art. 7º dia, um único parágrafo em que determinados direitos trabalhistas foram estendidos a esta categoria. A partir daí, os trabalhadores domésticos passaram a contar com garantias: salário mínimo, décimo terceiro salário, férias remuneradas, licença semanal e licença maternidade. Por outras palavras, apesar dos progressos significativos, os trabalhadores domésticos continuam a progredir com menos direitos e ainda considerada uma categoria separada, com isso na verdade, a ampliação de direitos ainda não os assimila aos demais trabalhadores, o que traz consequências na constante luta pelos direitos desta classe e também destaca a precariedade da sua cidadania associado à escravidão. Como resultado, a lei exclui continuamente as trabalhadoras trabalhadores domésticos, são sistematicamente oprimidos e privados dos seus direitos aplicado e operado ao longo da história da nação, desde a época da escravidão²⁰.

Assim, no que diz respeito à identidade constitucional do Brasil, o movimento Os trabalhadores domésticos não têm impacto apenas na elaboração de normas constitucional, mas também no momento da interpretação e reconstrução, especialmente sobre essas mudanças no art. O artigo 7º da Constituição Federal (CF/88), promulgado por A CE nº 72 de 2013 (EC 72/2003), amplia o rol de direitos fundamentais. PEC (Proposta de Emenda Constitucional) das Trabalhadoras Domésticas, CE nº 72/13, art. 7 de julho A CF/88 de 2 de abril de 2013 abrange o âmbito da igualdade de direitos trabalhistas entre importância desses novos direitos para esse segmento profissional e para o seu contexto de vivência. (SILVA; LORETO; BIFANO, 2017, p. 435)

3.1 TEMA ENEM 2023: 'Desafios para o enfrentamento da invisibilidade do trabalho de cuidado realizado pela mulher no Brasil'

O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) do ano de 2023 teve como tema: **“Desafios para o enfrentamento da invisibilidade do trabalho de cuidado realizado pela mulher no Brasil”**, que revela um problema social relevante e muito recente no qual motivou os alunos a se despendarem para debater e procurar soluções pertinentes ao tema.

O tema gera várias vertentes dos desafios para o enfrentamento da invisibilidade do trabalho de cuidado realizado pela mulher no Brasil fazendo assim com que o aluno busque relações de causas consequências, pois é necessário se questionar, pensar sobre as causas que levam a invisibilidade do trabalho da mulher.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É necessário um melhor posicionamento do Estado diante as condições desumanas de trabalho e violação de direitos das empregadas domésticas no Brasil, condições essas que foram agravadas durante a pandemia da Covid-19. Onde ocorreu um gigantesco aumento nas denúncias contra empregadores, que realizavam maus tratos e cárcere privado em condições análogas à escravidão.

A pesquisa nos permite analisar as tarefas domésticas como eventos hipotéticos. Permite formas modernas de trabalho escravo e confirma o alcance da lei. Reflete os conflitos que surgem no ambiente social, ao mesmo tempo que fortalece a compreensão. O que acontece na sociedade. A desigualdade está permeada em toda a lei em função das normas. As estruturas jurídicas são construídas pelas sociedades, que são representadas por contrastes baseados em fatores. Gênero, raça,

classe. A avaliação em termos de regulamentação laboral é a seguinte. O trabalho doméstico permite-nos examinar até que ponto a lei o reflete e legitima. Desigualdades que caracterizam as relações de gênero na sociedade.

Reconhecer como o dever de casa é integrado ao sistema A produção capitalista explica que o gênero é um elemento chave da integração e da produção, manter, controlar o corpo e limitar as atividades das mulheres à esfera doméstica, apesar destes fatores, emergiu como um fator-chave no nascimento do capitalismo. Muitas vezes não é assimilado na avaliação do atual sistema social e económico. Com isto em mente, a distinção entre espaço público e privado parece ser uma das seguintes: A dimensão mais importante da investigação é o seu impacto em múltiplos locais, “Destina-se a homens e mulheres” Através desta oposição vem a divisão Atribuir espaços públicos aos homens como se fossem lugares. Produção, poder, política e espaço privado são considerados um só lugar; Dar à luz, criar uma família, viver e obedecer aos homens são visando mulheres.

O trabalho doméstico desenvolveu-se simultaneamente com o trabalho remunerado. Faça uma generalização. Neste contexto, a dominação e a exploração das mulheres aparecem de forma intensa e consistente. Contribuindo para a preservação do capitalismo. Este elemento é relevante de uma das seguintes maneiras: Vários graus de marginalização social estão incorporados nas estruturas socioeconómicas. Só pode existir à custa de uma sociedade igualitária que ofereça menos. Interesse em ações específicas. Nesta parte é revelado que a maior parte dos explorados pertence a ele. Ser mulher e identificar-se como preta ou parda pode estar associada à suspeita A história social do racismo e do machismo que se enraizou no Brasil desde a era colonial. E ele não conseguiu escapar de sua escravidão. Por essas características, não faltam relatos.

O mesmo se aplica se um empregador violar os direitos humanos das mulheres, por parte de seus empregadores com a narrativa da violência física e mental e restrições à liberdade E trabalhando em condições humilhantes e exaustivas. Apesar destas circunstâncias difíceis, as queixas das trabalhadoras e os esforços de resgate Os empregados domésticos em condições análogas à escravidão não são importantes. punhado A descoberta de casos pode dever-se a vários fatores, incluindo

níveis baixos. O nível de formação dos funcionários acaba por dificultar o reconhecimento das violações. Direitos básicos e perseguição natural.

A Conateae e todas as instituições públicas que atuam especificamente na luta trabalhista. Escravidão e por que ainda precisamos expandir esses tipos de proteção trabalhista. CPM e O sistema judicial tem provado ser um aspecto fundamental para processar eficazmente os casos. A redução concreta equivale à escravidão. Eles gerenciam ferramentas importantes Para abordar casos de violação doméstica, especialmente porque ainda falta acesso. O sistema de proteção diante do fato constituinte da infração, ou seja, a prevenção no cenário analisado, representa uma perspectiva menos desenvolvida. Ressalta-se que a prova de indeterminação é menor.

O trabalho escravo das empregadas domésticas modernas é dificultado pelos seguintes fatos: Caso a obra seja realizada em ambiente residencial, a CF/88 prevê isenção. Na Coreia, as operações das autoridades locais de fiscalização do Brasil tornam-se complicadas. Considerando esta forma, traz uma avaliação especial deste trabalho. O cenário de pandemia vivido pelo Brasil e pelo mundo também recebe atenção, e os obstáculos e a opressão que os trabalhadores domésticos têm sofrido durante séculos.

REFERÊNCIAS

ACCARINI, André. Bolsonaro reduz verbas para fiscalização e combate a trabalho escravo: setor vem sofrendo diminuição em estrutura, número de servidores e piora nas condições de trabalho. Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais alerta para riscos à garantia de direitos de trabalhadores. Central Única dos Trabalhadores. 2020. Disponível em: <<https://www.cut.org.br/noticias/bolsonaro-reduz-verbas-para-fiscalizacao-e-combate-atrabalho-escravo-3b45>>.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural. Belo Horizonte: Letramento, 2018. ARBEX, Alexandre; GALIZA, Marcelo; OLIVEIRA, Tiago. A política de combate ao trabalho escravo no período recente. Mercado de Trabalho: conjuntura e análise. Brasília: IPEA, n° 64, abr. 2018.

ARRUDA, Eloisa de Sousa. A Organização das Nações Unidas na proteção da dignidade da mulher. Tortura e tráfico de mulheres. O cenário mundial e brasileiro. Cadernos Jurídicos da Escola Paulista da Magistratura, São Paulo, ano 15, nº 38, p. 35-44, Jan-Abr, 2014.

ÁVILA, Maria Betânia; FERREIRA, Verônica. Trabalho doméstico remunerado: Contradições estruturantes e emergentes nas relações sociais no Brasil. Psicologia & Sociedade, vol.32. Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/psoc/v32/1807-0310-psoc-32-e020008.pdf>>.

ÁVILA, Maria Betânia. O tempo do trabalho doméstico remunerado –Entre cidadania e servidão. In.: ABREU, Alice Ranguê de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa (Orgs). Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais. São Paulo: Editora Bomtempo, 2016.

BANDEIRA, Lourdes M. A transversalidade da perspectiva de gênero nas políticas públicas. Relatório Final de Projeto: GOVERNABILIDAD DEMOCRATICA DE GÉNERO EN AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE. Brasília: Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL); Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), 2004.

BANDEIRA, Lourdes M. Políticas públicas para mulheres: mulheres e sustentabilidade. Cadernos Jurídicos da Escola Paulista da Magistratura, São Paulo, ano 15, nº 38, p. 165-181, Jan-Abr, 2014.

BATISTA, Luiza; LINS, Liana Cirne. Guia para patroa feminista. Mídia Ninja. 2020. Disponível em: <<https://fenatrad.org.br/2020/05/26/confira-o-artigo-de-luiza-batista-e-lianacirne-lins-guia-para-patroa-feminista/>>.

BENTO, Maria Aparecida Silva; CARONE, Iray (org). Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. Revista Sociedade e Estado, volume 30, nº1, jan./abr., 2015.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. Sindicatos das Trabalhadoras Domésticas no Brasil: Teorias da Descolonização e Saberes Subalternos, 2007, 287s. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de Brasília Instituto de Ciências Sociais, Brasília-DF, 2007.

BIGNAMI, Renato. O Trabalho Escravo no Contexto do Tráfico de Pessoas: Valor do Trabalho, Dignidade Humana e Remédios Jurídico-Administrativos. In. Brasil. Secretaria Nacional de Justiça. Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos.

Organização de Fernanda Alves dos Anjos [et al.]. 1. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

BIROLI, Flávia. Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil. São Paulo: Bomtempo, 2018.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. Gênero, raça, classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades. Mediações – Revista de Ciências Sociais, Londrina, v. 20 N. 2, p. 27-55, jul./dez. 2015. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/24124>>.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 931, de 24 de março de 2020. Institui a obrigatoriedade de dispensa das trabalhadoras domésticas e diaristas em caso de estado de calamidade pública e emergência declarada sem prejuízo da remuneração mensal, bem como de todos os direitos trabalhistas e previdenciários. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2241853>>.

PINHEIRO, Luana; FONTOURA, Natália; PEDROSA, Cláudia. Situação das trabalhadoras domésticas no país. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2011. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5235>>.

PINHEIRO, Luana; TOKARSKI, Carolina; VASCONCELOS, Marcia. Vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de covid-19 no Brasil. Disoc: Diretoria de Estudos e Políticas Sociais. Nota Técnica nº 75. Ipea, jun. 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35791&catid=192&Itemid=9>.

PIOVESAN, Flávia. A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres. Cadernos Jurídicos da Escola Paulista de Magistratura, São Paulo, ano 15, nº 38, p. 21-34, Jan-Abr, pp. 21-34, 2014. <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/09/16/video-homem-agride-faxineira-que-lavava-calcada-em-bairro-de-bh.htm>>

PORTO, Rosane Teresinha Carvalho; DORZ, Sabine Dimer. Os limites e as possibilidades sobre as políticas públicas de prevenção contra o trabalho doméstico de meninas no Brasil. Revista Prolegómenos Derechos y Valores, 21 (42), 11-31, 2018.

RAMOS, Gabriela Batista Pires Ramos. “Como se fosse da família”: o trabalho doméstico na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. Dissertação (Mestrado em Direito) -Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2018.

RESENDE, Thiago; BRANT, Danielle. Verba para fiscalizações trabalhistas cai pela metade no governo Bolsonaro: Para 2021, foram reservados R\$ 24,1 milhões; é a menor verba para a área, de acordo com a série histórica iniciada em 2013. Folha de São Paulo, São Paulo, 20 set. 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/09/verba-parafiscalizacoes-trabalhistas-cai-pela-metade-no-governo-bolsonaro.shtml>>. Acesso em: 15 mar. 2021.

RIBEIRO, Bruna Aguiar. O crescimento do tráfico de seres humanos no grupo LGBT: uma consequência da heteronormatividade. 2017. [21] f., il. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Relações Internacionais) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

ROCHA, Helena de Souza; FOLMANN, Thiaga. A escravidão contemporânea no direito internacional dos direitos humanos e o caso Fazenda Brasil Verde vs. Brasil. Revista Tuiuti: Ciência e Cultura, dossiê FACJUR, n. 57, c. 5. Curitiba, 2018.

RUBIO, David Sánchez. El cinismo, el escepticismo y la tecnocracia frente a los derechos humanos en el contexto del Covid-19. In: Direitos Humanos e Covid-19: grupos sociais vulnerabilizados e o contexto de pandemia. José Geraldo de Sousa Junior. Talita Tatiana Dias Rampin. Alberto Carvalho Amaral [orgs]. Editora D' Plácido. pp. 57-86, 2020.

RUBIO, David Sánchez. Encantos e desencantos dos direitos humanos: de emancipações, libertações e dominações. Porto Alegre: Livro do Advogado, 2014.

SANTOS, Judith Karine Cavalcanti. Quebrando as correntes invisíveis: Uma análise crítica do trabalho doméstico no Brasil, 2010, 85s. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Constituição) Universidade de Brasília Faculdade de Direito, Brasília-DF, 2010.

SANTOS, Natália Neris da Silva. Voz e apalavrado movimento negro na assembleia nacional constituinte (1987/1988): um estudo das demandas por direitos, 2015. Dissertação (Mestrado Acadêmico da Escola de Direito) Fundação Getúlio Vargas (FGV), São Paulo-SP, 2015.

SCANDOLA, Estela Márcia. Sujeitas de direitos, prostituição, tráfico de pessoas e migração -Uma rede de inquietações. Campo Grande. In: Revista Conversação, Ano III, n°5, 2008.

SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

G1 NOTÍCIAS, Tema da redação do Enem 2023 é 'Desafios para o enfrentamento da invisibilidade do trabalho de cuidado realizado pela mulher no Brasil'
<https://g1.globo.com/educacao/enem/2023/noticia/2023/11/05/tema-da-redacao-do-enem-2023-e-desafios-para-o-enfrentamento-da-invisibilidade-do-trabalho-de-cuidado-realizado-pela-mulher-no-brasil.ghtml>

